

**Dotação:** 00386-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (010001.2612200342.054.33903000000.1500000000001) e 00388-150000000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (010001.2612200342.054.33903900000.1500000000001).

**Processo:** 005531/2024.

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1340916**

## São Gabriel da Palha

### Lei

Lei n.º 3.208, de 14 de junho de 2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI N.º 3.174/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em vigor do Município de São Gabriel da Palha-ES, no montante de R\$ 119.826,52 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme o Artigo 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964. Este crédito será destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme detalhado nas despesas discriminadas a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
Função	15 - URBANISMO	
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa	2429 - MOBILIDADE SEGURA E ELEVADA	
Atividade	2.257 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Elemento de despesa	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso	275200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
Valor		R\$ 119.826,52

**Art. 2.º** Os meios necessários à efetivação do Crédito Adicional Especial, conforme autorizado no Art. 1º desta Lei, serão providos conforme o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se recursos aqueles que não estejam comprometidos:

I. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
Função	15 - URBANISMO	
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa	2428 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Atividade	2.257 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	275200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
Valor		R\$ 49.826,52
Elemento de despesa	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recurso	275200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
Valor		R\$ 70.000,00

**Art. 3.º** Os Créditos Adicionais Especiais, concedidos conforme esta Lei, serão efetivados por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 4.º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de junho de 2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1340682**

### Decreto

#### DECRETO Nº 4.199/2024

**ALTERA O DECRETO Nº 2.976, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - COMMASA.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.864, de 17 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo N.º 004321, de 07 de junho de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado no Art. 1º do Decreto nº 2.976/2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMMASA, representantes da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I - Representantes de Entidades não governamentais:**